



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº **0180/2022**


Florianópolis, 30 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO SARGENTO LIMA
Nesta Casa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

Handwritten note:
JMS
30/05/22

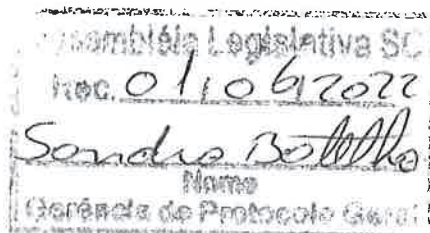


Ofício **GPS/DL/ 0167 /2022**

Florianópolis, 30 de maio de 2022



Excelentíssimo Senhor
JULIANO BATALHA CHIODELLI
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

102

1769000



Ofício nº 648/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

De ordem do Secretário-Chefe da Casa Civil designado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0167/2022, reencaminho o Ofício GABS nº 2427/2021, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), e o Ofício nº 4278/2022/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MOACIR SOPELSA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 648_PL_0423.9_21_SDE_JMA_reenc
SCC 9563/2022

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

Lido no Expediente	
059º Sessão de 07/06/22	
Anexar a(o) PL-423/21	
Diligência	
<i>[Assinatura]</i>	
	Secretário

Para conferência, acesse o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo SCC 00009563/2022 e o código 26TM74IL.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE



Manifestação: DIEC/GENES nº 60/2021
Processo: SCC 22475/2021
Origem: SCC/GEMAT - Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Assunto: Diligência de Projeto de Lei

Florianópolis, 03 de dezembro de 2021.

1. Histórico:

Trata-se do processo SCC nº 22475/2021, por meio do ofício nº 1943/CC-DIAL-GEMAT, com pedido de diligência do Projeto de Lei 0423.9/2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina”, em atendimento ao requerido pela Secretaria de Estado da Casa Civil, em que pede manifestação desta Diretoria.

2. Considerações Gerais:

Primeiramente, ressalta-se que esta análise será realizada exclusivamente pelo viés energético não podendo se manifestar nas questões diversas a este tema.

O crescimento populacional traz consigo o aumento por demandas, seja, por alimentos, saneamento, eletrificação, mobilidade urbana e outros. Neste sentido, novos modelos de negócios, com atenção ao meio ambiente, que visem o desenvolvimento econômico sustentável oportunizam o atendimento as demandas e contribuem para o beneficiamento de empregos, incremento na economia e mitigação de impactos ambientais.

Dito isto, o aumento natural pela demanda energética cresce, pois para tudo se utiliza energia, quando pensado em energia térmica, elétrica, mecânica, química e atômica.

Os atuais modelos de negócios responsáveis pela geração de energia ininterruptível advêm, em sua maioria, do Petróleo 44%, ou seja, fontes fósseis por se tratar de sistemas consolidados no mercado e promovem segurança de suprimento e abastecimento, além da disponibilidade de tecnologias e instrumentos legais para respaldar o uso destas (E+Transição Energética).

Entretanto, diante a atenção do mundo para as mudanças climáticas, mitigação de impactos ambientais, saturação da utilização de recursos naturais e necessidade de inovação para suprir a demanda, que só cresce, a geração de energia oriunda de fontes renováveis e limpas ganha espaço e contribuem para a diversificação da matriz energética.

De acordo com a Empresa de Pesquisa Energética (2021) o hidrogênio verde (H2V), termo utilizado em referência ao Hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, particularmente, energia eólica, solar, biomassa, hídrica por meio de eletrólise da água, servirá para a retomada da economia, oportunizar o incremento na atual matriz e acelerar a transição energética.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE



Torna-se pertinente destacar que o Hidrogênio pode ser obtido por diferentes rotas, além das fontes renováveis, por isso utilizam-se os jargões em referência as rotas que são: Hidrogênio preto; marrom; cinza azul; verde; branco; turquesa; e musgo (Fonte: IEA, 2019a).

O Brasil atualmente possui a produção e uso do Hidrogênio, contudo, o fomento, geração e utilização de hidrogênio verde demanda de regulamentação legal federal, além das Resoluções existentes, nº 02 de 10 de fevereiro de 2021 que estabelece orientações sobre pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor de energia no país e a nº 6 de 20 de abril de 2021 que determina a realização de estudo para proposição de diretrizes para o Programa Nacional de Hidrogênio.

Vale enfatizar, que dos vinte e seis estados brasileiros apenas o Estado do Pernambuco possui um instrumento legal com atenção ao hidrogênio verde, Decreto 50.731 de 18 de maio de 2021 com redação que 'Institui o Grupo de Trabalho multilateral no âmbito do Poder Executivo Estadual com a finalidade de discutir e definir diretrizes concernentes ao desenvolvimento do projeto de produção de hidrogênio verde H2V'. Neste sentido, o Estado de Santa Catarina, considerando o proposto no Projeto de Lei 0423.9/2021, poderá ser um pioneiro no tocante a possuir uma Política Estadual do Hidrogênio Verde (H2V).

Por fim, cabe evidenciar que se torna pertinente promover estudos, como um *Rodmap* do Hidrogênio Verde, a fim de comparar o potencial energético entre os combustíveis consolidados no Brasil e o hidrogênio verde, além de identificar as áreas, tecnologias, infraestrutura de produção, armazenamento, transporte e distribuição visando identificar a relevância econômica deste novo mercado (EPE, 2021).

3. Conclusão:

Por todo acima exposto, esta Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, por intermédio da Gerência de Energia e Sustentabilidade, como setor técnico da SDE, manifesta-se dentro do escopo de suas competências, no sentido de concordância com os termos do PL nº 0423.9/0021. Entretanto, por se tratar de um assunto concomitante com mitigação de impactos ambientais, neutralização de emissão de carbono, produção de fertilizantes agrícolas, penetração de novas tecnologias para atendimento do modelo de negócio, inovação preconiza-se, que os setores responsáveis por estas temáticas, após consulta, promovam análises técnicas sobre o assunto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CARLOS ALBERTO ARNS FILHO
Diretor de Empreendedorismo e Competitividade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AOUT4137**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALBERTO ARNS FILHO (CPF: 039.XXX.309-XX) em 08/12/2021 às 15:22:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/03/2021 - 16:45:56 e válido até 31/03/2121 - 16:45:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc1XzlyNDkyXzlwMjFfQU9VVDQxMzc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022475/2021** e o código **AOUT4137** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER DBIC nº 42/2021
Processo SCC 22475/2021
Processo referência SCC 22371/2021

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.

ASSUNTO: pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências"

1. DO OBJETO

O presente documento apresenta parecer técnico elaborado pela Diretoria de Biodiversidade e Clima (DBIC) da Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA) a respeito do Projeto de Lei nº 0423.9/2021, cujo voto para diligência externa foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Este parecer técnico limita-se a abordar as principais relações da matéria proposta com as mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável, como parte das competências desta diretoria¹. Esta análise circunscreve-se à documentação contida entre as fls. 6 a 8 do processo SCC 22371/2021.

¹Art. 33 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho 2019, estabelece as atribuições que competem à Secretaria de Executiva do Meio Ambiente, das quais destacamos as que seguem:

I - planejar, formular e normatizar políticas estaduais concernentes ao desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais e ao saneamento local;

(...)

XIV - planejar e criar instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades mitigadoras dos gases de efeito estufa, de acordo com as políticas do Estado;

(...)

XVI - apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação dos recursos naturais, ao combate às mudanças climáticas e à adaptação e mitigação dos impactos gerados por elas;

(...)

XIX - gerenciar e negociar a redução de emissão de gases de efeito estufa convertida em créditos de carbono em acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XX - definir estratégias integradas de mitigação e adaptação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

(...)



2. DOS FATOS

Apresentado pelo Deputado Sargento Lima à Assembleia Legislativa do Estado em novembro de 2021, o Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", contém oito artigos.

O relator da Comissão de Constituição e Justiça da Casa Legislativa do Estado requereu diligência externa para manifestação do Executivo Estadual, que foi encaminhada em 24 de novembro de 2021 por intermédio do Ofício GPS/DL/0922/2021. Por sua vez, a solicitação aporta na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável via Ofício nº 1943/CC-DIAL-GEMAT oriundo da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (fl. 2, SCC 22475/2021) e conta com Manifestação DIEC/GENES nº 60/2021 (às fls. 6 e 7 SCC 22475/2021).

3. DA ANÁLISE

Alcançar emissões líquidas zero até 2050 para evitar o pior cenário climático previsto depende dos governos locais, mas terá repercussão global. Exigirá uma ampla gama de tecnologias para transformar os sistemas de produção e consumo, incluindo o setor energia. O desafio da descarbonização do sistema energético global requer a conjugação de eficiência energética, mudança comportamental, eletrificação, energias renováveis, hidrogênio (e combustíveis à base de hidrogênio) e métodos CCUS².

² A sigla CCUS (do inglês *Carbon Capture, Utilization, and Storage*, ou, numa tradução livre para o português, captura, utilização e armazenamento de carbono) engloba métodos e tecnologias para remover o CO₂ dos gases de combustão e da atmosfera, seguido pela reciclagem do CO₂ para utilização e determinação de opções de armazenamento seguras e permanentes.



O hidrogênio tem se apresentado como uma das “soluções-chave da transição energética de baixo carbono por ser portador de energia versátil com características favoráveis (não liberando CO₂ durante o uso como combustível limpo ou como fonte de energia). As tecnologias e produtos de hidrogênio progrediram significativamente nos últimos anos e agora estão sendo introduzidos no mercado.”³

A importância do hidrogênio no cenário de emissões líquidas zero se reflete em sua crescente participação no consumo de energia final total (TFC). No entanto, este aumento da demanda por si só não é suficiente para fazer do hidrogênio um pilar fundamental da descarbonização. Para isso, **a produção de hidrogênio deve também se tornar muito mais limpa do que é hoje.** (*Global Hydrogen Review 2021*).⁴

A Aliança Brasil-Alemanha para o Hidrogênio Verde foi criada em agosto de 2020 pelas Câmaras Brasil-Alemanha do Rio de Janeiro e de São Paulo para facilitar o desenvolvimento de projetos de alto alcance em hidrogênio verde (H2Verde), visando a expansão do mercado em ambos países, incluindo a promoção de parcerias e oportunidades de negócios. Uma importante ação da aliança foi a criação do Portal Hidrogênio Verde⁵, fonte das informações abaixo relacionadas:

- O hidrogênio não ocorre isoladamente na natureza, sendo obtido pela eletrólise da água (método mais empregado). Neste processo a água é decomposta em hidrogênio e oxigênio por meio de eletricidade.

³ Lançamento do *Hydrogen Council*, uma iniciativa de CEOs de companhias globais líderes de mercado (representando receita total de € 1,07 trilhão e 1,72 milhões de empregos) no Fórum Econômico Mundial em Davos, janeiro de 2017. Disponível em: <https://hydrogencouncil.com/wp-content/uploads/2018/01/170113-Hydrogen-Council-AIR-LIQUIDE-TOYOTA-Press-Release.pdf>. Consulta em: 13/12/2021.

⁴ O *Global Hydrogen Review 2021* é um relatório da Iniciativa Ministerial de Hidrogênio de Energia Limpa que examina qual é o progresso internacional do hidrogênio necessário para ajudar a abordar as mudanças climáticas - e compara os desenvolvimentos do mundo real com as ambições declaradas pelo governo e pela indústria com as principais ações para alcançar as metas climáticas carbono zero.

⁵ <https://www.h2verdebrasil.com.br/> Consulta em 13/12/2021.



- O hidrogênio isolado pode ser usado para **armazenar e gerar energia** por meio de células de combustível, para o aquecimento de edificações e também como combustível para navios e aviões; pode ser usado também como insumo para produção siderúrgica, química, petroquímica, agrícola, alimentícia e de bebidas; entre outros usos.

- Embora a eletrólise resulte em hidrogênio (H₂) e oxigênio (O₂) puros, a **fonte** da eletricidade determina o **impacto ambiental** da produção do hidrogênio. Ou seja, se o hidrogênio é obtido a partir de eletricidade produzida por **combustíveis fósseis**, ele contribui para o **aumento da temperatura média global**.

- Atualmente, a maior parte do hidrogênio produzido e consumido no mundo é gerado partir de fontes fósseis de energia, este é o chamado hidrogênio cinza. Há também o hidrogênio azul, obtido também por fontes de energia fósseis, mas cujo carbono gerado no processo é capturado a fim de neutralizar as emissões (tecnologia CCUS).

- O **Hidrogênio Verde** é aquele produzido com eletricidade oriunda de **fontes de energia limpas e renováveis**, obtido sem emissão de CO₂.

- O Hidrogênio Verde é considerado fundamental para a transição energética dos países comprometidos com o combate às mudanças climáticas. Projeta-se que o Hidrogênio Verde substitua petróleo e gás natural como principal recurso energético global até 2050.

O Hidrogênio contém muita energia (limpa) em volume compacto, permite transporte e armazenamento, podendo ser usado longe da usina produtora e/ou em momentos de escassez de outras fontes energéticas renováveis intermitentes,



como a hidroeletricidade, a energia eólica e a energia solar. Porém, é necessário empregar grandes volumes energia elétrica na eletrólise.

A descarbonização da economia é um processo de mudança de políticas, de instituições, de regulações e de investimentos que promovam a geração e usos mais sustentáveis da energia. Isso requer uma transformação quase total do sistema de energia em três décadas, com planejamento, tecnologias inovadoras e aplicáveis localmente, bem como transição justa da força de trabalho. Os atores chave na mitigação da emissão de gases de efeito estufa têm um importante papel a desempenhar na formulação e implementação de políticas públicas, no estabelecimento dos caminhos jurídicos e regulatórios, nas forças de mercado.

Ressalta-se que por meio do Pacto Ecológico Europeu (*European Green Deal*), o continente europeu se propõe a ser o primeiro com impacto neutro no clima, zerando as emissões de gases de efeito estufa até 2050. Até 2030, serão investidos € 430 bilhões em toda cadeia produtiva do HVerde na Europa. Os países com maior potencial de produção das energias solar e eólica estão recebendo os maiores investimentos para aumento de escala e eficiência, com vistas a baratear a geração do HVerde⁶.

Neste sentido, sugerem-se adequações conforme segue:

ADIÇÃO:

A adição de inciso ao art. 2º sem prejuízo dos seus demais objetivos, passando a apresentar a seguinte redação:

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Hidrogênio Verde:

I- estimular, fomentar e apoiar a micro e minigeração distribuída de energia e as cadeias produtivas de energias renováveis, em especial a eólica, a

⁶ <https://www.h2verdebrasil.com.br/o-futuro-e-verde/>



solar, o biogás e a biomassa com vistas a gerar excedente energético que poderá ser empregado na produção de hidrogênio;

[...]

Seguido dos demais incisos.

ALTERAÇÃO:

A alteração do texto do inciso IV do art. 3º sem prejuízo dos seus demais incisos e alíneas, passando a apresentar a seguinte redação:

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

[...]

IV- incentivar o emprego de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura, sem prejuízo dos demais usos já consagrados ou que venham a ser criados.

[...]

Da análise do PL segundo o prisma que envolve mudanças climáticas, mitigação da emissão de gases de efeito estufa, aquecimento global, neutralidade de carbono, descarbonização da economia e matriz energética limpa, são estas as sugestões que se tem a apresentar. O teor do projeto de lei em pauta está alinhado aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Estadual sobre Mudanças



Climáticas e Desenvolvimento Sustentável de Santa Catarina, instituída pela Lei nº 14.829, de 11 de agosto de 2009.

Alinha-se também à visão de futuro de Santa Catarina, que é signatária da Carta dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente pelo Clima - Carta da ABEMA, da Carta Governadores pelo Clima, da Carta de Compromissos da Aliança pela Ação Climática - ACA BRASIL, do Consórcio Brasil Verde e membro associado do ICLEI - Governos locais pela sustentabilidade. A texto sob análise atende inclusive aos compromissos assumidos por Santa Catarina no âmbito destas iniciativas que visam impulsionar a ação climática dirigida e efetiva no estado.

3. DA CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 0423.9/2021 se mostra harmônico ao estabelecido pela legislação climática vigente, e aos compromissos assumidos pelo Brasil e por Santa Catarina, o mais recente na COP 26. Além disso, o Hidrogênio Verde fonte de energia a partir de fontes limpas promoverá a redução da emissão GEE, rumo a um futuro sustentável e resiliente em sintonia com os objetivos da Agenda 2030 e do Acordo de Paris.

Pelo exposto, a Diretoria de Biodiversidade e Clima entende que uma economia mais resiliente e sustentável requer um processo planejado de transição energética, o que é um grande desafio para os tomadores de decisão, e é para onde este PL direciona. A Diretoria não encontra óbice quanto ao texto do Projeto de Lei apresentado e entende que não é contrário ao interesse público.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA
Diretoria de Biodiversidade e Clima - DBIC



(assinado digitalmente)

JEFFERSON ANDRÉ CONSTANTINO
Engenheiro Ambiental

(assinado digitalmente)

ANA LETICIA ARAUJO DE AQUINO BERTOGLIO
Gerente de Mudanças Climáticas e
Desenvolvimento Sustentável

(assinado digitalmente)

LUCIANO AUGUSTO HENNING
Diretor de Biodiversidade e Clima

De acordo com o parecer.

(assinado digitalmente)

LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA
Secretário Executivo do Meio Ambiente

Rod. SC 401, km 5, nº 4756 - Ed. Office Park -Bloco 2 - 2º andar - Saco Grande II
88032-005 - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3665 4200 - sde@sde.sc.gov.br - www.sde.sc.gov.br





Assinaturas do documento



Código para verificação: **XDN5955N**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA LETÍCIA ARAÚJO DE AQUINO BERTOGLIO** (CPF: 210.XXX.188-XX) em 15/12/2021 às 19:46:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:09 e válido até 13/07/2118 - 13:16:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUCIANO AUGUSTO HENNING** (CPF: 015.XXX.339-XX) em 15/12/2021 às 19:54:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2021 - 15:57:43 e válido até 30/03/2121 - 15:57:43.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JEFFERSON ANDRÉ CONSTANTINO** (CPF: 035.XXX.169-XX) em 15/12/2021 às 20:04:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:24 e válido até 13/07/2118 - 14:08:24.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LEONARDO SCHORCHT BRACONY PORTO FERREIRA** (CPF: 333.XXX.848-XX) em 16/12/2021 às 13:19:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2020 - 15:26:24 e válido até 14/04/2120 - 15:26:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc1XzlyNDkyXzlwMjFwERONTk1NU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022475/2021** e o código **XDN5955N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 173/2021
PROCESSO SCC 22475/2021

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

Pedido de diligência. Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências". Análise nos termos do art. 19 Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014. Regularidade do processo. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), a respeito do Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", a fim de colher manifestação desta Pasta, nos termos do art. 19 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação¹ fica adstrita aos aspectos gerais do processo, em função da necessidade de uniformização dos atos jurídicos, nos termos dos arts. 4º, I e 13, do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007, uma vez que a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) foi consultada quanto à legalidade e constitucionalidade do tema.

Por sua vez, o posicionamento acima mencionado se fundamenta tão somente nos elementos constantes dos autos, apoiando-se no entendimento das áreas técnicas desta Pasta, afetas à matéria, as quais possuem competência para emitir opinião conclusiva acerca do tema.

¹ Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".



Com efeito, o referido Projeto de Lei visa dispor sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, conforme ementa do PL em tela.

O Deputado Sargento Lima, autor do PL, expôs na justificativa da proposição legislativa que "A tecnologia do Hidrogênio verde tem despertado interesse em muitos lugares do mundo, insinuando-se como alvo desejado do desenvolvimento do setor de energia elétrica, em especial como fonte alternativa de energia limpa e renovável". Segundo seu entendimento, "Há, dessa forma, potencial de aplicação do 'hidrogênio verde' no Brasil para a produção de fertilizantes à base de amônia, com importantes impactos potenciais sobre a redução das emissões". Por fim, informou que "A Agência Internacional de Energia (AIE) afirmou que o uso do 'Hidrogênio Verde' ajudaria a se economizar cerca de 830 milhões de toneladas anuais de CO2 [...]".

Em atenção ao teor do Projeto e, considerando o Ofício nº 1943/CC-DIAL-GEMAT, foi instada a Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, que se posicionou por meio da Manifestação DIEC/GENES nº 60/2021 (fls. 6-7), manifestando-se favoravelmente ao Projeto de Lei em tela, ressaltando que "[...] esta Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, por intermédio da Gerência de Energia e Sustentabilidade, como setor técnico da SDE, manifesta-se dentro do escopo de suas competências, no sentido de concordância com os termos do PL nº 0423.9/0021". Ademais, expressou que "[...] por se tratar de um assunto concomitante com mitigação de impactos ambientais, neutralização de emissão de carbono, produção de fertilizantes agrícolas, penetração de novas tecnologias para atendimento do modelo de negócio, inovação preconiza-se, que os setores responsáveis por estas temáticas, após consulta, promovam análises técnicas sobre o assunto".

Assim sendo, a Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA), por intermédio de sua Diretoria de Biodiversidade e Clima, também se manifestou sobre o tema, por meio do Parecer DBIC nº 42/2021 (fls. 9-16), sugerindo adição de inciso ao art. 2º do Projeto em questão, a fim de fomentar o emprego e utilização de hidrogênio verde, bem como alteração no inciso IV ao art. 3º, com o intuito de aperfeiçoar a interpretação do inciso. Todavia, posicionou-se a favor dos termos do PL, concluindo que "A Diretoria não encontra óbice quanto ao texto do Projeto de Lei apresentado e entende que não é contrário ao interesse público".



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto e dentro dos limites de atribuição desta Pasta, opina-se² pela regularidade do presente processo, recomendando ao Senhor Secretário que, ao considerar as manifestações técnicas acima mencionadas, manifeste-se favorável ao Projeto de Lei nº 0423.9/2021, ressalvado o posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

É o parecer, que se submete à superior consideração.

(assinado digitalmente)

NATHAN MARTIN WASSERBERG
Assessor Técnico³

(assinado digitalmente)

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Executivo⁴

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é, de quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – Desembargadora Federal Monica Sifuentes).

³ OAB/SC nº 45.377.

⁴ Portaria SDE nº 460/2021, de 12 de julho de 2021 – OAB/SC nº 32.977.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **531KJA5K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATHAN MARTIN WASSERBERG (CPF: 083.XXX.579-XX) em 20/12/2021 às 16:29:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:08:44 e válido até 26/04/2119 - 17:08:44.

(Assinatura do sistema)



ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO (CPF: 041.XXX.489-XX) em 20/12/2021 às 16:31:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:39 e válido até 30/03/2118 - 12:46:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc1XzlyNDkyXzlwMjFfNTMxS0pBNUs=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022475/2021** e o código **531KJA5K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 3/2022/IMA/GEPAM

Florianópolis, 10 de janeiro de 2022.

Assunto: **Informação Técnica do IMA acerca do PL/0423.9/2021**

I - OBJETIVO

Subsidiar tecnicamente a manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público, no que tange a área ambiental, do Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que "*Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências*", direcionado a este IMA por meio do Ofício nº 1944/CC-DIAL-GEMAT (Processo SCC 22479/2021). O Processo SCC 22371/2021 contém a íntegra do PL.

II - PL 0423.9/2021

De forma resumida, o Projeto de Lei da Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina possui o escopo de promover o regramento, o fomento, a incorporação e a integração do recurso energético "hidrogênio verde" em setores produtivos de Santa Catarina.

O PL em tela possui 11 objetivos, dentre os quais se destacam: (i) o aumento da participação do hidrogênio verde no estado; (ii) a diminuição da emissão de gases do efeito estufa; e (iii) o estímulo ao desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação do hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais. O hidrogênio verde é um recurso energético produzido a partir de zero emissão de dióxido de carbono (CO₂) na atmosfera.

Ações do poder público também estão contempladas no referido PL, como o estabelecimento de parcerias público-privadas, capacitação de atores, incentivo do uso do hidrogênio verde em transporte público e na agricultura, dentre outras.

O licenciamento ambiental é tratado de forma específica em seu Art. 5º, na qual temos a seguinte redação: "*As atividades de produção, processamento, armazenamento, transporte e de geração de energia elétrica a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos das legislações federal e estadual aplicáveis e de acordo com o que estiver previsto em regulamento*".

É o relato necessário.

III - ANÁLISE TÉCNICA

O PL trata de um tema de suma importância para Santa Catarina, uma vez que este estado assumiu compromissos e assinou acordos para um desenvolvimento sustentável na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 - COP26. Neste contexto, o PL 0423.9/2021, que pode ser considerado como um marco regulatório para a economia baseada em hidrogênio verde em Santa Catarina, tem o propósito de auxiliar este estado na redução da emissão de gases de efeito estufa e na transição justa da matriz energética para fontes alternativas de energia limpa.

O projeto possui um viés ecológico-ambiental à medida que propõe aumentar a utilização de energia limpa em setores produtivos, tanto agrícolas quanto industriais. Globalmente, o emprego do hidrogênio verde tem se tornado comum em inúmeros países, como forma de suprir sua demanda energética sem prejudicar o meio ambiente. Assim, o uso de uma economia baseada em hidrogênio verde se constitui numa excelente alternativa energética com vistas à descarbonização da matriz energética estadual. Portanto, o aumento do hidrogênio verde será essencial para diminuir a emissão de gases do efeito estufa por meio da redução da dependência de combustíveis fósseis em Santa Catarina, contribuindo para mitigar efeitos das mudanças climáticas globais.

Em se tratando do licenciamento ambiental, a Res. CONSEMA 98/2017, que define a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências, não prevê a produção de hidrogênio verde. É oportuno mencionar que o Código

Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009) assevera que as atividades licenciáveis; isto é, atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, devem ser expressas por meio de Resolução do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente). Dessa forma, o mencionado órgão consultivo e deliberativo poderá estabelecer o código da atividade, o seu potencial poluidor degradador, os portes e seus respectivos estudos necessários, bem como o seu parâmetro técnico de enquadramento, caso julgar necessário.

Ademais, em conformidade com o Código Estadual do Meio Ambiente, em sua Subseção I, Art. 14, cabe ao IMA "*I - elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus servidores*". Assim, possíveis atividades licenciáveis aglutinadas em torno do hidrogênio verde poderão ser objeto de regramento específico por parte do IMA caso ocorra a aprovação do PL, com a necessidade de publicação de Resolução de atividade licenciável por parte do CONSEMA, se tal órgão consultivo e deliberativo entender cabível.

Por fim, o PL 0429.9/2021 possui condições para prosseguir, uma vez que será vantajoso para o meio ambiente do Estado de Santa Catarina.

IV - CONCLUSÃO

A partir da análise técnica do Projeto de Lei nº 0423.9/2021, não foram identificados elementos, no que tange a matéria ambiental, que se mostrem contrários ao interesse público.

s.m.j.

É a informação.

V - EQUIPE TÉCNICA

Volney Junior Borges de Bitencourt

Oceanógrafo

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F12BMP74**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VOLNEY JUNIOR BORGES DE BITENCOURT (CPF: 072.XXX.309-XX) em 10/01/2022 às 22:59:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/09/2020 - 14:40:07 e válido até 09/09/2120 - 14:40:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc5XzlyNDk2XzlwMjFfRjEyQk1QNzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022479/2021** e o código **F12BMP74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 16 de março de 2022

Processo: SCC 000022479/2021

Ementa: Minuta de Projeto de Lei nº 0423.9/2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”. Legalidade do PL 0423.9/2021.

I – Relatório

Trata-se de solicitação da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 1944/CC-DIAL-GEMAT, para exame e emissão de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 0423.9/2021 que “Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

É o relatório.

II – Parecer

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente manifestação fica adstrita aos aspectos gerais do processo, em função da necessidade de uniformização dos atos jurídicos, nos termos dos arts. 4º, I e 13, do Decreto nº 724, de 18 de outubro de 2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



O Projeto de Lei nº 0423/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, pretende dispor sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, a saber:

Art. 1º A Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual do Hidrogênio Verde:

I – aumentar a participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;

II – estimular o uso do hidrogênio verde em suas diversas aplicações e, em especial, como fonte energética e produção de fertilizantes agrícolas;

III – contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e por consequente para o enfrentamento das mudanças climáticas;

IV – estimular, apoiar e fomentar a cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado de Santa Catarina;

V – estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento a cadeia produtiva do hidrogênio verde;

VI – incrementar, em bases econômicas, sociais e ambientais, a participação dos usos de hidrogênio verde na matriz energética;

VII – promover incentivos, fiscalização e apoio à cadeia produtiva do hidrogênio verde no Estado;

VIII – proporcionar a sinergia entre as fontes de geração de energias renováveis;

IX – estimular o desenvolvimento tecnológico voltado à produção e aplicação de hidrogênio verde, orientado para o uso racional e a proteção dos recursos naturais;

X – atrair investimentos em infraestrutura para a produção, distribuição e comercialização do hidrogênio verde; e

XI – estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia a base de

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 2 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



hidrogênio.

§1º Para os efeitos desta lei, entende-se por hidrogênio verde o hidrogênio obtido a partir de fontes renováveis, em um processo no qual não haja a emissão de carbono.

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeia produtiva do hidrogênio verde empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam hidrogênio verde e produtos derivados de seu uso.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de estudos e estabelecimentos de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do Estado;

II – estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas de produção e aplicação de hidrogênio;

III – realização de convênios com instituições públicas e privadas financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos de sistema de energia à base de hidrogênio verde;

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas de energia a base de hidrogênio verde.

IV – incentivar o uso de hidrogênio verde no transporte público e na agricultura; e

V – destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política.

Art. 4º Os participantes da cadeia produtiva de hidrogênio verde e de cadeias produtivas a ela integradas terão responsabilidade compartilhada e solidária pela gestão ambiental, nos termos da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Art. 5º As atividades de produção, processamento, armazenamento,

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 3 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



transporte e de geração de energia elétrica, a partir do hidrogênio verde serão submetidas a licenciamento ambiental, segundo o seu potencial poluidor, nos termos da legislações federal e estadual aplicáveis e de acordo com o que estiver previsto em regulamento.

Art. 6º As operações de produção, processamento, armazenamento e transporte de hidrogênio verde serão submetidas às normas de segurança contra incêndios previstas na legislação federal e estadual.

Art. 7º Os empreendimentos e arranjos produtivos que se enquadrarem na política estabelecida por esta lei, inclusive nas modalidades de consórcio, condomínio, cooperativa e parceria público-privada poderão ser, na forma do regulamento, consideradas Empresas de Base Tecnológica – EBT, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. São aplicáveis, entre outros, os instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, de que trata a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os preceitos das Lei Complementares federais nº 101, de 4 de maio de 200, e 160, de 7 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aduz em sua justificativa que:

Para que a incorporação da energia do “hidrogênio verde” seja plenamente sustentável, a energia deve ser gerada a partir de fontes limpas, como a eólica, solar e hidrelétrica, em potencial de desenvolvimento. Logo, o chamado “hidrogênio verde”, que é produzido com zero emissão de gás carbônico (CO₂), surge como elemento fundamental para impulsionar a mudança da matriz de produção dos fertilizantes agrícolas nitrogenados, que geram grandes impactos benéficos para a produção agrícola, além de envolver um setor econômico da maior relevância para a economia brasileira.

Instada a se manifestar, a Gerência de Gestão de Processos Ambientais emitiu a Informação Técnica nº 3/2022/IMA/GEPAM que considerou o seguinte:

O PL trata de um tema de suma importância para Santa Catarina, uma vez que este estado assumiu compromissos e assinou acordos

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 4 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



para um desenvolvimento sustentável na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 – COP26. Neste contexto, o PL 0423.9/2021, que pode ser considerado como um marco regulatório para a economia baseada em hidrogênio verde em Santa Catarina, tem o propósito de auxiliar este estado na redução da emissão de gases de efeito estufa e na transição justa da matriz energética para fontes alternativas de energia limpa.

O projeto possui um viés ecológico-ambiental à medida que propõe aumentar a utilização de energia limpa em setores produtivos, tanto agrícolas quanto industriais. Globalmente, o emprego do hidrogênio verde tem se tornado comum em inúmeros países, como forma de suprir sua demanda energética sem prejudicar o meio ambiente. Assim, o uso de uma economia baseada em hidrogênio verde se constitui numa excelente alternativa energética com vistas à descarbonização da matriz energética estadual. Portanto, o aumento do hidrogênio verde será essencial para diminuir a emissão de gases do efeito estufa por meio da redução da dependência de combustíveis fósseis em Santa Catarina, contribuindo para mitigar efeitos das mudanças climáticas globais.

Em se tratando do licenciamento ambiental, a Res. CONSEMA 98/2017, que define a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, define os estudos ambientais necessários e estabelece outras providências, não prevê a produção de hidrogênio verde. É oportuno mencionar que o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009) assevera que as atividades licenciáveis; isto é, atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, devem ser expressas por meio de Resolução do CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente). Dessa forma, o mencionado órgão consultivo e deliberativo poderá estabelecer o código da atividade, o seu potencial poluidor degradador, os portes e seus respectivos estudos necessários, bem como o seu parâmetro técnico de enquadramento, caso julgar necessário.

Ademais, em conformidade com o Código Estadual do Meio Ambiente, em sua Subseção I, Art. 14, cabe ao IMA “I - elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 5 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



servidores”. Assim, possíveis atividades licenciáveis aglutinadas em torno do hidrogênio verde poderão ser objeto de regramento específico por parte do IMA caso ocorra a aprovação do PL, como necessidade de publicação de Resolução de atividade licenciável por parte do CONSEMA, se tal órgão consultivo e deliberativo entender cabível.

Por fim, o PL 0429.9/2021 possui condições para prosseguir, uma vez que será vantajoso para o meio ambiente do Estado de Santa Catarina.

A manifestação jurídica fica adstrita à existência ou não de contrariedade ao interesse público da proposta. Ausentes na presente proposta.

É relevante destacar que o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui-se bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo incumbência do Poder Público a preservação e a restauração dos processos ecológicos essenciais, do manejo ecológico das espécies e ecossistemas, o controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida e o meio ambiente, conforme redação do art. 225, §1º, da CF/88.

Assim, considerando que a Política Estadual intencionada pelo PL, ao que parece, fomenta a produção de um modelo de economia de baixa emissão de carbono e impulsiona um desenvolvimento sustentável no Estado, favorecendo o meio ambiente e promovendo meios de controle da poluição, é possível afirmar que há concordância com a ordem jurídica constitucional.

Portanto, a matéria carreada no Projeto de Lei n. 0423.9/2021 não encontra contrariedade ao interesse público, em razão do que merece devido tratamento jurídico, no escopo de que seja efetivada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



III – Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela regularidade do presente processo **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0423.9/2021.

Salvo melhor juízo é o Parecer Jurídico que submeto à apreciação superior.

MARISTELA APARECIDA SILVA

Advogada Autárquica

OAB/SC 10.208

Matr. 365782-5

PARECER JURÍDICO nº 28/2022/IMA/PROJUR

SCC 00022479/2021 Página 7 de 7 www.ima.sc.gov.br

Av. Mauro Ramos, 428 – Centro – 88020-300 – Florianópolis-SC – Fone: (48) 3665-4160



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L5FB93H2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 28/03/2022 às 18:17:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc5XzlyNDk2XzlwMjFFTDVGQjgzSDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022479/2021** e o código **L5FB93H2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO n° 4278/2022/IMA/PROJUR

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Assunto: SCC 00022479/2021

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao disposto no Ofício n° 1944/CC-DIAL-GEMAT, constante nos autos do Processo SGP-e SCC 00022479/2021, que trata sobre Projeto de Lei n° 0423.9/2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Santa Catarina, e adota outras providências", vimos por meio deste encaminhar a INFORMAÇÃO TÉCNICA n° 3/2022/IMA/GEPAM e o PARECER JURÍDICO n° 28/2022/IMA/PROJUR.

Salientamos que tanto a manifestação técnica quanto o parecer jurídico foram no sentido de aprovar a iniciativa do referido Projeto de Lei, portanto, ratifica-se os termos do Parecer Jurídico, e manifesta-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Daniel Vinicius Netto
Presidente

(assinado digitalmente)

Cláudio Soares da Silveira
Coordenador da Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)

GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS (GEMAT)
Rod. SC 401, 4.600 - Bairro: Saco Grande - km 15
88032-000 - Florianópolis - SC
gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **74MVJ3I2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA** (CPF: 533.XXX.569-XX) em 29/03/2022 às 18:30:19
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 30/03/2022 às 16:37:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDIyNDc5XzIyNDk2XzlwMjFfNzRNVkozSTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00022479/2021** e o código **74MVJ3I2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.